

# DOMINGO

SEMÁRIO REPUBLICANO RADICAL



## Assinatura

Ano. 1\$000 réis; semestre. 500 réis. Pagamento adiantado.  
Para fóra: Ano. 1\$200; semestre, 600; aviso, 20 réis.  
Para o Brazil: Ano. 2\$000 réis (moeda forte).

DIRETOR-PROPRIETARIO—José Augusto Saloio

## REDAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO E TIPOGRAFIA

(Composição e Impressão)

RUA CANDIDO DOS REIS — 126, 2.º

ALDEGALEGA

## Publicações

Anuncios — 1.ª publicação. 40 réis a linha, nas seguintes, 20 réis. Anuncios na 4.ª pagina, contrato especial. Os autografos não se restituem quer sejam ou não publicados.

EDITOR—José Cipriano Salgado Junior

## Congresso do Livre-Pensamento em Lisboa

Em 6, 7 e 8 de outubro de 1913, a *Federação Internacional do Livre Pensamento*, cuja sede é em Bruxelas, e que liga entre si os mais importantes organismos de Livre Pensamento do mundo inteiro, correspondendo ao caloroso convite feito em Munich, em nome dos livres pensadores portugueses, pelo eminente cidadão senador Magalhães Lima, decidiu realizar o seu XVII congresso em Lisboa.

Desde a sua fundação (Congresso de Bruxelas de 1880), a Federação reuniu sucessivamente congressos em Londres (1882), Amsterdã (1883), Anvers (1885), Londres (1887), Paris (1889), Madrid (1892), Bruxelas (1895), Paris (1900), Genebra (1902), Roma (1904), Paris (1905), Buenos Aires (1906), Praga (1907), Bruxelas (1910), e Munich (1912).

O Congresso em Lisboa, ao qual está desde já assegurado um sucesso completo, graças ao concurso dos mestres do pensamento humano que n'este grande acto tomarão parte, anuncia-se como uma dupla manifestação, a um tempo contra a insolência da Igreja Romana que, nos seus congressos eucarísticos, lança um ultraje ao pensamento humano, assim como em honra da República Portuguesa, cujo primeiro cuidado, logo a seguir ao seu advento, foi secularizar todas as suas instituições.

Demais, o Congresso coincide com a terceira celebração da proclamação da República (5 de outubro de 1910).

Os delegados serão convidados ás grandes festas organizadas n'essa ocasião pelo governo, que tem á sua frente o dr. Afonso Costa, um dos mais gloriosos militantes do Livre Pensamento Português.

São convidadas a assistir ao Congresso de Lisboa as Federações Nacionais dos diversos paizes, filiadas ou não na *Federação Internacional do Livre Pensamento*, todas as sociedades racionalistas, lojas maçônicas, universidades e estabelecimentos de instrução, universidades populares, comunidades religiosas livres, sociedades positivistas, sociedades de estudantes anti-clericaes, juntas liberaes, republicanas, socialistas, n'uma palavra, todos os agrupamentos que reconhecem os malefícios das Igrejas e defendem o principio da liberdade de consciencia. Os livres pensadores não pertencentes a qualquer agrupamento e que podem comtudo trazer concurso util ao Livre Pensamento serão igualmente admitidos a tomar parte no Congresso de Lisboa.

Por ocasião d'esses grandiosos festejos serão postas á discussão as seguintes teses: A lei portugueza de separação, seus resultados politicos e modificações de que precise—Qual o modo de realizar uma educação racionalista, unica compativel com o Livre Pensamento—O Livre Pensamento e a questão social.

### AGRICULTURA

#### Quando se devem transplantar as arvores de folhagem persistente?

A questão da transplantação das arvores de folhagem persistente tem, por mais de uma vez, sido origem de larga polémica entre os profissionais de horticultura, que divergem da época em que ela tem de ser realisada com vantagem, querendo uns que seja feita no inverno e outros na primavera.

Das experiencias que, em anos seguidos, fizemos em propriedades nossas,

chegámos a conclusão de que, no norte e centro do nosso paiz, a época mais proveitosa para a transplantação de arvores de folhagem sempre verde é o outono e a primavera, esta sobretudo, em terrenos sufficientemente húmidos ou que possam ser regados, após a transplantação, sempre que a árvore assim o reclamar.

Para que qualquer árvore de folhagem persistente pegue bem, é indispensavel haver o máximo cuidado no arranque, de modo que as raizes sofram o menos possivel, sendo extrahidas com grande torrão.

Com aparelhos proprios que fazem o arranque com o raizame quasi intacto, a transplantação póde ter logar em qualquer época do ano, sem que a arvore dê sinal de ter sofrido com isso.

Igualmente de plantas em vaso se póde fazer a transplantação em qualquer acasião, visto que as raizes, sendo do vaso sem a mais leve beliscadura, o vegetal não sofre com isso abalo algum.

Em uma importante revista agrícola ingleza, o professor Meehan, occupando-se d'este assunto, diz que tem feito com vantagem a transplantação de caníferas em agosto e setembro. E explica o bom resultado da operação n'aquella época do ano, em virtude das novas raizes fibrosas se formarem com extraordinaria rapidez no solo favoravelmente aquedido, contrabalançando assim a grande evaporação das folhas n'aquella época. No verão o sólo assemelha-se a uma estufa de reprodução e as arvores são então ali tratadas como as estacas nos estufins de reprodução.

Quem quizer fazer no verão a transplantação de uma qualquer árvore de folha persistente, tem de abrir uma cova funda, em sitio desafogado, mas onde seja possivel dar sombra á planta nos primeiros quinze dias de calor canicular.

Aberta a cova deixa-se estar assim dois dias e passados eles, enche-se novamente com terrico bem decomposto e boa terra vegetal. Obtida assim a cova para a plantação, procede-se, com o mais meticoloso cuidado, ao arranque da árvore, que se transplanta para a cova, dispondo n'ella as raizes da nova planta o melhor possivel, com o maior amor. Quando a cova estiver metade com terra acaba de se encher de agua, afim de esta tapar não só todas as cavidades, mas tambem deixar a terra bem húmida, para facilitar o desenvolvimento de raizes novas.

No dia seguinte, de manhã cedo, enche-se de todo a cova, regando a terra deitada em segundo logar. Esta rega violenta dá humidade que dura oito dias; só passado este tempo é que convem aplicar nova rega, caso o vegetal assim o reclame.

Por este processo as plantações de arvores de folhagem verde todo o ano, dão sempre resultado no verão.

EDUARDO SEQUEIRA.

### A CARESTIA DA VIDA

A questão, agora como, provavelmente, desde os tempos da Arca de Noé, não debatida da carestia da vida continúa a preocupar governos, economistas, politicos, sociólogos e sociedades sábias, por toda a parte, e cabe bem aqui o dizel-o *et pour cause*.

Em face de tão importante caso, como em face de todos, divergem as opiniões de recurso ou remédio: uns inclinam-se a favor das doutrinas de Malthus, outros proclamam que ha necessidade, apenas, de reformar n'um sentido eminentemente scientifico a agrológia.

Mas, já, outros aventam que se prefira a transformação no capitulo das exigencias alimentares, não

falta quem peça á quimica o milagre de tornar os elementos brutos da natureza, em primeira instancia, assimilaveis, nutritivos e digeriveis, como substituição ao pão louro e á carne sangrenta...

Porque é que encarece a vida dia a dia?

Dizem milhões de vozes: em virtude do principio estabelecido por Malthus, verdadeiro no seu tempo como no nosso,—a vida encarece progressivamente, porque a população cresce mais rapidamente do que os meios de subsistencia. Será isto ezato?

Não ha quem responda, números na mão, para prova.

A população mundial cresce de 1%, como consta das estatísticas. Reciprocamente, a produção dos diversos géneros alimentícios cresce, de ano para ano, em proporções bem mais consideraveis. Não ha como falar pelos factos que, aqui, sãs as estatísticas.

Mostram-nos estas que a produção média anual do trigo aumenta na proporção de 3%. Com excepção da Gran Bretanha e Russia Aziática a produção fromentaria aumenta em todos os paizes, de ano para ano.

A produção do milho tem crescido na medida de 3,5%. A da aveia na de 3,1 e a de centeio na de 6%. A de cevada na de 4,3%. O aumento médio da produção de arroz tem sido nos ultimos cinco anos (até 1912), de 26%. Em dez anos a produção de assucar tem crescido na razão de 2,6%. A produção do café, apesar dos esforços do Brazil para o reduzir, tem crescido na média anual de 3,3%, a do cacau na de 14%, a do chá na de 1,50%. O número de cabeças de gado vacum tem aumentado de 1,10% por ano, a de cabeças de gado ovino na de 1,15%, a de cabeças de gado porcino na de 1,34%.



Destes números resulta a constatação de que o género humano tem mais viveres do que nunca á sua disposição.

Ergo, como diziam os velhos professores de latimidade, os preços o que deveriam era... baixar. Bastamente, e ao contrário, o que se averigua é que todos esses géneros alimentares sobem de preço sistematicamente, como bem o sabem e poderiam depor todas as donas de casa, que não pouco, de tal se lamentam.

Aonde o gato, portanto?

E' que, de facto, ainda que a produção de substâncias alimentares cresça em progressão superior á do crescimento de bocas humanas, não é tão grande o aumento—e importante ele é, como se verifica á apreciação numeral estatística—que exceda o potencial de assimilação dos estômagos.

A criatura humana do nosso tempo tem exigencias e hábitos de ingestão diversos da frugalidade geral d'outras eras.

Come-se muito mais carne, e todos os dias; ainda não ha meio século corriam semanas sem as bocas a conhecerem.

As substâncias alimenticias colonias, ou d'almém-mar, que entram em parte tão consideravel na alimentação humana, o cacau, o cacau, o café, o chá, fariñáceos diversos, desconhecidos dos antigos, são d'um uzo quasi imoderado, hoje.

Os consumidores de trigo, de ano para ano, crescem desmedidamente. Ha cincoenta anos o assucar ia só ás mezas dos grandemente opulentos... quando já.

Hoje o seu consumo está generalizado a ponto tal que chega a todas as bocas.

Conclusão: a carestia da vida não é tal, consequencia da lei maltuziana: a população aumenta mais rapidamente que os meios de subsistencia.

O fenómeno da vida cara tem como explicação sufficiente e unica... a dilatação geral dos estômagos.

A passos largos caminhámos para ser, sómente... cérebro e ventre, mais que tudo—ventre. E' já o ideal das maiorias e a sua única preocupação; e tanto que tudo e todas as considerações desabam quando atentam contra a barriga, divindade e realza ao mesmo tempo, n'este tempo que não aceita nem reis nem deuses.

(D'A PATRIA).

## COFRE DE PEROLAS

### INSCRIÇÕES NAS ÁRVORES

*Muilos (d'esses curiosos que reparam Em tuio, e que de tudo inquirem), venio O que anstaste nos troncos escrevendo, Junto dos troncos, indiscretos, param.*

*Param junto dos troncos; e, não tendo Mão em si, como tantos perguntaram, Também perguntam: «Mas que mãos traçaram Isto? e estas datam o que estão dizendo?»*

*Fiquem-se eles, curiosos, pelejando! Fiquem-se anos e séculos naquelas Datas ávidos olhos fitando!*

*Morram desesperados de entendel-as!... Só nós sabemos o que estão lembrando, Só nós sabemos o que dizem elas!*

J. DIAS DA ROCHA FILHO.

### A ponte-caes dos vapores lisboenses

Os que mais de perto têm acompanhado a maneira descuidada por que têm sido tratadas as coisas d'este municipio, não acreditam que a camara conheça o estado a que chegou a ponte-caes dos vapores lisboenses, tal ella está.

Pois para que se não alegue ignorancia vimos nós dizer-lhe que pouco falta para ninguem poder embarcar.

### Em nome de Deus

Faz hoje anos que em nome de Deus é condemnado a ser rodado vivo, expirando no suplicio João de Calas, calvinista. Voltaire tomou conta da viuva e de dois filhos, e consegue tres anos mais tarde, que fosse revisto o processo, sendo Calas considerado inocente.

—Faz hoje oito anos que por um decreto do governo é nomeada uma comissão para levar a efeito o monumento ao marquez de Pombal.

### Felicitações

Foi absolvido no processo de querela que lhe movera a camara municipal de Evora, o director do nosso colega «O Carbonario» que se publica n'aquella cidade.

As nossas felicitações e que as mãos nunca lhe doam.

### Declarações parlamentares

O secretario de finanças d'este concelho mandou afixar na sua repartição, em condições de ser lida por todas as pessoas que ali entrem, uma *separata* contendo as declarações feitas pelo presidente do ministerio, sr. dr. Afonso Costa, na sessão da camara dos deputados de 17 de

fevereiro último, ácerca das reclamações de estrangeiros sobre casas congreganistas.

### Instrução militar

Segundo o relatório da instrução militar preparatoria referente ao mez de janeiro findo, é de 12:000 o número de mancebos que actualmente recebem a instrução militar preparatoria em todo o paiz.

### Um fim...

Na céga campanha contra o novo regimen redobram de violencia certas gazetas reacionarias. Os desesperados esforços dos inimigos da Republica, são determinados por incitamentos vindos dos comités monarchicos do estrangeiro, que prometem *uma acção inérgica* se os de cá de dentro *levantarem os povos*.

Infelizmente ainda ha quem tome a sério estas patranhas sem se lembrar que todas as manobras conspiratorias têm um fim unico—conseguir *massa...*

### A' exm.<sup>a</sup> camara municipal

Lembrámos a sua ex.<sup>a</sup> que o chafariz do largo do Colégio tem a pia a cair e que apenas meia hora de trabalho evitará que isso se dê não só com prejuizo do municipio, porque terá de se fazer grande despesa na colocação d'outra, como a queda d'aquella póde muito bem aleijar alguém que ali vá buscar agua.

### Declaração

Eu, abaixo assinado, declaro que tudo que tenho dito de meu compadre João Tavares Marques Cepinha e do que se passou junto ao Teatro, foi por andar um pouco ezaltado, pois que o acho incapaz de qualquer falta. Ald. galega, 7 de março de 1913.—José Dias.

### «Contrôle Popular»

Desperdicios e erros tambem chegam á actual vereação d'este municipio.

Sr. Redator: Venho pedir-lhe a subida fineza de consentir que ocupe algum espaço do seu mui lido e acreditado jornal, para expor um caso que não póde passar sem comentarios:

O art. 294.<sup>o</sup> do Código Civil, diz: «Os filhos menores de pessoas miseraveis, que por morte, avançada idade, ou moléstia de seus paes, ou por qualquer outro motivo justificado, não poderem ser alimentados e socorridos por eles, ou por seus parentes, serão entregues ao cuidado e protecção da respectiva municipalidade, que os fará criar, alimentar e educar á custa das rendas do concelho, até a idade em que possam ganhar sua vida». 295.<sup>o</sup> Se os paes melhorarem de condição e adquirirem meios suficientes, pagarão as despesas feitas pelo municipio, e se pedirem seus filhos ser-lhes-hão entregues».

Em face d'estes artigos, a quem dá a nossa vereação,—que se diz tão escrupulosa na administração do dinheiro do municipio,—os subsidios de lactação? dá-os a mulheres casadas e robustas; dá-os a mulheres de reputação duvidosa emfim dá-os a quem não precisa porque quem necessitar d'ele não é atendido por mais pedidos que faça. E enquanto isto se dá, está a Corporação dos Bombeiros d'esta villa, apesar de ha apróximadamente dois anos ter enviado á camara dois officios, esperando que haja dinheiro de «Sóbro» para comprar um carrinho de pronto socorro que tão necessario se torna a fim de evitar qualquer sinistro. Até breve.—Um leitor.

### Chefe d'um motim

Com referencia á noticia

inserta no número passado d'este jornal sobre o caso d'uns individuos que foram na noite de 24 de fevereiro último provocar o dono do estabelecimento da rua da Fábrica, n.<sup>o</sup> 129 (é não n.<sup>o</sup> 124 como por engano sahuiu) temos a acrescentar que o chefe d'esse motim foi um tal Augusto, mestre da fábrica do guano.

### Ribeiro de Carvalho

Esteve n'esta villa no domingo passado o deputado evolucionista, sr. Ribeiro de Carvalho.

### Subscrição partidaria

Por iniciativa d'um grupo de republicanos d'esta villa foi aberta uma subscrição para a compra d'um retrato do grande estadista Afonso Costa e uma bandeira que serão oferecidos ao Centro Republicano d'esta villa. O grupo só recebe donativos de cidadãos filiados no Partido Republicano Portuguez, residentes n'esta villa.

### Palmeiras

Sempre se dispõe, a nossa edilidade, a embelezar o largo do Mercado com estes bonitos arbustos que, segundo nos informa pessoa entendida, são de fácil desenvolvimento n'aquelle terreno. Pena será que depois se lhe não dê um guarda que as livre do vandalismo.

## NOTARIADO PORTUGUEZ

### CARTORIO

DO

### NOTARIO

MANUEL DAS NEVES COUTINHO RIBEIRO

DE

ALDEIA GALLEGA DO RIBATEJO

Livro de actos e contractos entre vivos, numero nove a folhas dose

No anno mil novecentos e treze, aos dois dias do mez de março, n'esta comarca e villa de Aldeia Gallega do Ribatejo, avenida Antonio José d'Almeida, e sede da Associação dos Pescadores, d'esta villa, aonde, a pedido dos outorgantes, vim eu Manuel das Neves Coutinho Ribeiro, notario interino da comarca, com cartorio na praça da Republica, n'esta villa, e numero trinta e cinco, primeiro andar, e perante mim notario, e as testemunhas, adiante nomeadas, compareceram:—Antonio Aranha Junior, Alexandre Cordeiro, José Netto Bomba, Jacintho Caria, Joaquim Calma, João Calma, José Portirio, Francisco Luiz Peixinho, Anibal Jorge, Francisco Augusto Paulo, Manuel Netto Tacaõ, Francisco Colla, casados, José Marques Grego, José de Paiva, João dos Santos Couves, José Pereira Rato, Fernando da Silva, Joaquim Marques Gaspar, Manuel Elias Peixinho e Antonio Elias, solteiros, todos maiores, pescadores, residentes n'esta villa, e os reconheço pelos proprios.

Que na presença das mesmas testemunhas, me foi dito por elles outorgantes, que pela presente constituem a sociedade cooperativa que ha de reger-se pelos estatutos seguintes:

ESTATUTOS DA SOCIEDADE COOPERATIVA

### UNIÃO PESCATORIA ALDEGALLENSE

de responsabilidade limitada

CAPITULO I

#### Denominação, sede, fim e organização

Art. 1.<sup>o</sup>—Pelos presentes estatutos e em conformidade com as leis vigentes, é constituída na villa de Aldeia Gallega do Ribatejo a sociedade cooperativa de consumo, de numero illimitado de



sócios, de capital indeterminado, de duração indefinida, e de responsabilidade limitada, denominada

**Sociedade Cooperativa União Pescatoria Aldegalense**  
DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

a qual ha de reger se pelos presentes estatutos e pelas disposições do Código Commercial e das outras leis applicaveis.

Paragrapho unico. — Os presentes estatutos só podem ser alterados por deliberação da assembleia geral dos socios, e observado o disposto no artigo cento e dezeseis do Código Commercial.

Art. 2.º — O objecto da sociedade será o fornecimento aos socios de generos alimenticios, tabacos e artigos necessarios aos usos domesticos.

Paragrapho primeiro. — A sociedade diligenciará promover e diffundir a instrucção entre os socios, criando, logo que os fundos socios o permitam uma escola.

Paragrapho segundo. — A sociedade adquirirá casa propria para a sua sede e dependencias, logo que existam em caixa os fundos precisos para o pagamento do preço da aquisição.

Art. 3.º — A sede social é em Aldeia Gallega do Ribatejo, onde terá o seu estabelecimento, e não terá succursaes.

**CAPITULO II**

**dos socios**

Art. 4.º — Podem ser admittidos como socios:

a) os pescadores com domicilio na villa de Aldeia Gallega do Ribatejo, maiores de dezeseis annos;

b) as viúvas de pescadores que tenham tido o ultimo domicilio na dita villa;

c) as mulheres maiores de dezeseis annos, orphãs de pae e mãe, filhas de pescadores que igualmente tenham tido o seu ultimo domicilio na mesma villa.

Paragrapho unico. — Os menores carecem de auctorisação dos seus legaes representantes para serem admittidos como socios.

Art. 5.º — A admissão de qualquer socio será feita sob proposta d'um socio, no pleno gozo dos seus direitos, em carta dirigida

**Festa da Árvore**

E' hoje que n'esta vila se realiza a «festa da árvore», devendo ser cumprido o programa já publicado n'este jornal.

**Theatro Salão Recreio Popular.**

E' hoje que n'este elegante teatro se realizará a annunciada festa do violinista Lago, artista muito apreciado e estimado d'este publico, o que é sufficiente para lhe dar uma casa á canha.

— A' manhã a empresa d'este teatro apresentará ao publico um deslumbrante espectáculo abrihantado por uma grande orquestra, composta de apreciados artistas. No espectáculo d'amanhã não faltará nada!

**ENCYCLOPÉDIA DAS FAMILIAS**

Revista illustrada de instrucção e recreio. A publicação mais util e económica que se publica em Portugal. R. Diario de Noticias, 93—Lisboa.

**Números, números! — Aspectos da nova lei de contribuição predial.**

D'«O Mundo» de quarta feira passada extrahimos a seguinte nota:

Proprietarios já isentos antes da lei actual, 428.946; proprietarios isentos pela nova lei (até 10 escudos de rendimento colétable), 515.318; proprietarios isentos, 944.464. Proprietarios que ficam pagando menos do que pagavam e cujo rendimento colétable não é superior a 100 escudos, 570.266; proprietarios que ficam pagando o mesmo, 73.029; grandes proprietarios que ficam pagando mais:

1 % do que pagavam.	16.806
2 % " " "	9.057
3 % " " "	4.177
4 % " " "	1.850
5 % " " "	363
6 % em diante.....	121
<b>Total...</b>	<b>32.374</b>

Total dos antigos contribuintes, 1.620.633; total dos que ficam sendo contribuintes pela nova lei, 775.669.

Aqui estão números que representam eloquentemente a verdade e que falam bem alto contra a especulação que se está fazendo sobre a nova lei. A verdade é esta: a maioria dos contribuintes é beneficiada com a nova lei; só os grandes proprietarios têm pretexto para não estar contentes; os pequenos e os médios proprietarios atentam contra os proprios interesses se servirem á especulação que se pretende fomentar.

**PORTUGAL FILATELICO REVISTA**

mensual dedicada a todos os colecionadores

Fundada em 1 de dezembro de 1909

DIRETOR E PROPRIETARIO

**D. de Melo**

Redação e administração

Campo de Sant'Ana, 112

BRAGA

da á direcção, na qual serão mencionados o nome, estado, idade, profissão e morada do candidato e com a indicação se este sabe ou não escrever.

Paragrapho primeiro. — A proposta estará patente na sede social por espaço de oito dias; e se durante este prazo não houver qualquer opposição, a direcção na sua primeira reunião seguinte admittirá o propôsto.

Paragrapho segundo. — Havendo qualquer opposição, será o assumpto submettido pela direcção, á apreciação da assembleia geral.

Art. 6.º — Todo o socio é obrigado:

a) a pagar no acto da admissão a joia de oito mil réis, sem o que não gosará de direito algum;

b) adquirir um exemplar dos estatutos e uma caderneta para a sua conta corrente com a sociedade;

c) a pagar a quota semanal de vinte réis;

d) a desempenhar os cargos para que for eleito;

e) a liquidar quinzenalmente as suas contas com a sociedade;

f) a pagar para o cofre da sociedade a quantia de cento e cinquenta réis por cada quinzena que ficar em terra nas épocas proprias de pesca.

Art. 7.º — Deixa de ser socio:

a) aquele que deixar de pagar cinco quotas seguidas;

b) o que deixar, sem motivo justificado de ser consumidor dos generos fornecidos pela sociedade;

c) o que sem rasão attendivel se recusar a exercer os cargos para que for eleito;

d) o que promover o descredito da sociedade;

e) o que promover alteração da ordem ou praticar dentro da sede social ou suas dependencias qualquer acto punivel pelas leis penaes;

f) aquelle dos socios a que se refere a alinea a do artigo quarto, que não trouxer redes ao mar;

g) o socio do sexo feminino a que se refere a alinea b do citado artigo quarto, que contráiam segundas nupcias;

h) o socio do mesmo sexo a que se refere a alinea c do dito artigo quarto, quando case;

i) o que não cumprir as disposições dos presentes estatutos e as de quaesquer regulamentos internos da sociedade.

Art. 8.º — Os socios comprehendidos na alinea a do supra citado artigo quarto, somente terão direito a fornecer-se da sociedade dos generos necessarios para seu consumo durante o tempo que estiverem no mar no exercicio da sua industria.

Art. 9.º — O socio que sair voluntariamente da sociedade ou d'ella for exonerado antes de findo qualquer anno social, só poderá receber o seu capital e lucros a que tiver direito, que serão calculados pelo ultimo balanço, terminado, que seja, o anno social em que se tiver dado a sahida.

Paragrapho unico. — O pagamento respectivo será feito com previo desconto de qualquer quantia de que o socio seja devedor á caixa social.

Art. 10.º — A qualidade de socio não se transmite por successão testamentaria ou legitima.

Paragrapho primeiro. — Fallecendo qualquer socio, os herdeiros d'este somente terão direito a haver da sociedade o que se verificar ter pertencido ao fallecido pelo ultimo balanço e deduzidas quaesquer quantias de que este fosse devedor á sociedade.

Paragrapho segundo. — Para se effectuar o pagamento do que assim for devido ao herdeiro ou herdeiros do socio fallecido, é necessario que estes ou aquelle comproveo perante a direcção da sociedade as suas legitimidade e identidade.

**CAPITULO III**

**Do capital**

Art. 11.º — O capital social será formado:

- a) pela importancia das joias;
- b) pelo producto da venda dos estatutos e cadernetas;
- c) pela importancia das quotas;
- d) pelas quantias cobradas conforme o disposto na alinea f do artigo sexto;
- e) pelos lucros obtidos na venda dos generos aos socios;
- f) pelo producto das multas.

**CAPITULO IV**

**Da soberania, administração e fiscalisação. — Seção primeira**

Art. 12.º — A soberania da sociedade residirá na assembleia geral dos socios, a qual delegará os seus poderes administrativos e fiscaes n'uma direcção e n'um conselho fiscal.

Art. 13.º — A assembleia geral será constituída pelos socios comprehendidos na alinea a do artigo quarto, que estejam no pleno gozo dos seus direitos.

Paragrapho unico. — Cada um dos socios a que se refere este artigo terá um voto.

Art. 14.º — Os trabalhos da assembleia geral serão dirigidos por uma mesa composta de presidente, primeiro e segundo secretarios, e eleita annualmente.

Paragrapho unico. — Na falta ou impedimento do presidente ou secretarios eleitos, serão chamados a exercer taes funções os socios que respectivamente tenham obtido votação para os ditos cargos nas ultimas eleições realizadas preferindo-se os mais votados e em igualdade de votação os mais antigos. Quando por esta forma não se possa prehencher a vaga a assembleia geral resolverá.

Art. 15.º — Compete ao presidente:

Convocar a assembleia geral; dirigir os seus trabalhos; despachar no prazo de cinco dias os requerimentos que lhe forem dirigidos; marcar dia e hora para as reuniões ordinarias e extraordinarias, as quaes serão annunciadas aos socios por meio de avisos expedidos com antecipação de oito dias e nos quaes se declarará sempre o objecto da reunião; manter a ordem dentro da assembleia; assignar as actas das sessões e quaesquer outros documentos que careçam da sua assinatura.

Art. 16.º — Compete ao primeiro secretario redigir as actas das sessões, assignal-as, dirigir os avisos de convocação aos socios e tratar de todo o expediente da meza, dando cópia á direcção, quando esta lh'o exija, das resoluções tomadas pela assembleia geral.

Art. 17.º — Compete ao segundo secretario assignar as actas das sessões e auxiliar o primeiro no expediente e mais trabalho da meza.

Art. 18.º — A assembleia geral reúne se ordinariamente uma vez por anno, no mez de janeiro, para a apresentação, discussão e votação do relatorio e contas da direcção e parecer do conselho fiscal; e para eleger os corpos gerentes; e extraordinariamente quando a direcção ou o conselho fiscal o exigirem, ou ainda quando for requerido por dez socios, pelo menos.

Paragrapho primeiro. — N'este ultimo caso os socios requerentes dirigirão o pedido escripto e assignado ao presidente da meza, e d'elles deverá assistir á reunião pedida, pelo menos a maioria, sem o que a reunião não se effectuará.

Paragrapho segundo. — Quando a reunião não se effectuar por falta de comparencia do numero preciso de socios requerentes não poderão estes requerer nova reunião para o mesmo fim.

Paragrapho terceiro. — Para qualquer convocação da assembleia geral, além dos avisos dirigidos directamente aos socios, será affixado na sede social um aviso no qual se indicarão o dia, a hora e os fins da reunião.

Art. 19.º — A assembleia geral constituir-se ha legalmente quando esteja presente a maioria dos socios, quando se trate de primeira convocação. Quando se trate de segunda convocação funcionará legalmente com qualquer numero de socios.

Art. 20.º — São attribuições da assembleia geral:

a) eleger e demittir a meza, a direcção e o conselho fiscal;

b) approvar ou reprovar o relatorio e contas da direcção e apreciar o parecer do conselho fiscal;

c) interpretar os estatutos e fazer n'estes as modificações que a prática mostrar convenientes;

d) resolver todos os assumptos que estiverem fóra das attribuições da direcção e do conselho fiscal;

e) excluir os socios, ouvindo previamente a direcção;

f) resolver todas as questões suscitadas entre os corpos gerentes e os socios.

Art. 21.º — As eleições para os corpos gerentes, serão feitas por escrutinio secreto, sendo proclamados eleitos os mais votados.

Paragrapho primeiro. — As listas conterão os nomes e os appellidos dos socios votados e a indicação dos cargos para que o são.

Paragrapho segundo. — Quando dois ou mais socios obtiverem igual votação para o mesmo cargo, será preferido o socio mais antigo d'entre elles, e no caso de igual antiguidade exercerá o cargo o mais velho em idade.

Paragrapho terceiro. — Quando qualquer socio for eleito para mais de um cargo, exercerá somente aquelle que preferir.

Art. 22.º — Os socios eleitos para os cargos sociais, exercerlos-hão por espaço d'um anno, findo o qual poderão ser reeleitos, não sendo contudo obrigados a servir em dois annos consecutivos.

Paragrapho unico. — As obrigações inherentes aos diferentes cargos sociais só terminarão para os respectivos serventuarios quando tomarem posse os eleitos para os substituir.

**Seção segunda**

Art. 23.º — A direcção será composta de tres membros: presidente, secretario e thesoureiro.

Paragrapho unico. — Na falta ou impedimento de qualquer d'elles, será chamado para o substituir o socio que na respectiva eleição tenha sido o immediato na votação, e em igualdade de votos o socio mais antigo. Quando por esta forma a falta ou impedimento não poderem ser suppridos, se-lo-hão pela maneira indica-



da na parte final do paragrapho segundo do artigo cento e setenta e dois do Código Commercial.

Art. 24.º—Ao presidente compete convocar, presidir e dirigir as sessões da direcção, assignar as actas, relatorios e balanços e todos os documentos que careçam da sua assignatura, fazer as compras dos generos para consumo dos socios e auctorisar os pagamentos.

Art. 25.º—Ao secretario incumbem fazer a escripturação da sociedade, quando não haja empregado para tal fim, verificar, registar e archivar todos os documentos da receita e despeza e quaes quer outros, fazer a correspondencia e assignar tudo quanto careça da sua intervenção.

Art. 26.º—Ao thezoureiro cumpre arrecadar sob sua responsabilidade a receita, pagar as despesas auctorizadas pelo presidente e em face do respectivo mandado por este assignado e devidamente registado pelo secretario, prestar contas todas as vezes que lhe forem exigidas pela direcção ou pela assembleia geral.

Art. 27.º—Os membros da direcção são solidariamente responsáveis para com a sociedade e para com terceiros pelos abusos que commetterem ou deixarem commetter na administração a seu cargo.

Paragrapho unico.—D'esta responsabilidade ficará izento o director que não tiver tomado parte na respectiva resolução ou contra ella tiver protestado nos termos do paragrapho primeiro do artigo cento e setenta e tres do Código Commercial.

Art. 28.º—A direcção reunirá uma vez por semana, pelo menos.

Art. 29.º—Se as necessidades da sociedade o exigirem poderá a direcção nomear os empregados que julgar precisos e fixar-lhes a remuneração.

Art. 30.º—São attribuições da direcção:

a) admitir socios nos termos d'estes estatutos;  
b) auctorisar os socios que estiverem no gozo dos seus direitos a fazerem as suas compras á sociedade a credito, ficando porém solidariamente responsável com os que assim se fornecerem, pelo pagamento do preço das aquisições dos generos;

c) propôr a exclusão dos socios que por qualquer forma infringirem as disposições d'estes estatutos;

d) applicar multas aos socios em harmonia com as ditas disposições e com as de quaesquer regulamentos internos da sociedade;

e) nomear os empregados que julgar necessarios, fixar-lhes os vencimentos e attribuições, suspendel-os e demittil-os;

f) fazer as compras de generos que forem precisos para a sociedade;

g) fiscalisar a forma como os fornecedores da sociedade cumprem os respectivos contractos;

h) fazer no fim de cada anno o relatorio das operações effectuadas e o inventario e balanço do activo e passivo da sociedade, para com o parecer do conselho fiscal serem apresentados na reunião ordinaria da assembleia geral;

i) propôr em assembleia geral o destino a dar ao fundo de reserva;

j) administrar em geral todos os negocios da sociedade e representar a judicial ou extrajudicialmente, dando conta da sua conducta á assembleia geral;

k) cumprir e fazer cumprir estes estatutos e formular os regulamentos internos que julgar necessarios para o bom funcionamento da sociedade.

Art. 31.º—Das deliberações da direcção ha sempre recurso para a assembleia geral.

### Secção terceira

Art. 32.º—O conselho fiscal será composto de tres membros: presidente, secretario e relator, os quaes nas suas faltas ou impedimentos serão substituidos pela forma indicada para os membros da direcção.

Art. 33.º—Serão attribuições do conselho fiscal:

a) examinar sempre que o julgar conveniente e pelo menos de tres em tres mezes, a escripturação da sociedade;

b) requerer a convocação extraordinaria da assembleia geral quando lhe parecer preciso;

c) assistir ás sessões da direcção todas as vezes que o julgar conveniente;

d) fiscalisar a administração da sociedade, verificando frequentemente o estado da caixa;

e) dar parecer sobre o balanço, inventario e relatorio apresentados pela direcção;

f) vigiar as operações da liquidação da sociedade;

g) geralmente vigiar por que as disposições das leis applicaveis e dos estatutos sejam observadas pela direcção.

### CAPITULO V

#### Da divizão dos ganhos e perdas

Art. 34.º—As perdas e os lucros, liquidados da percentagem de dez por cento deduzida para fundo de reserva, serão divididos pelos socios na proporção das suas quotas de capital.

Art. 35.º—Nenhum socio poderá levantar adiantadamente da caixa social qualquer quantia por conta de lucros.

### CAPITULO VI

#### Da dissolução, liquidação e partilha

Art. 36.º—A sociedade poderá dissolver-se por qualquer das causas legais.

Art. 37.º—Dissolvida a sociedade, a sua liquidação será regulada pelas deliberações tomadas em assembleia geral dos socios, em tudo o que não fôr contrario ás leis vigentes.

Art. 38.º—A partilha far-se-ha dividindo pelos socios e proporcionalmente á quota de capital de cada um, o activo que restar depois de liquidado todo o passivo.

### CAPITULO VII

#### Disposições geraes

Art. 39.º—Todos os cargos sociaes serão exercidos pelos socios gratuitamente.

Art. 40.º—O minimo do capital social é da importancia de cento e sessenta mil réis, já effectuado com a entrada da importancia das joias dos socios fundadores.

Art. 41.º—É absolutamente prohibido na séde social ou suas dependencias o jogo de qualquer natureza ou especie.

Art. 42.º—Todo e qualquer membro dos corpos gerentes, que faltar sem motivo justificado ás sessões do corpo a que pertencer, pagará para o cofre social a multa de quinhentos réis por cada falta.

Art. 43.º—Os casos omissos n'estes estatutos serão regulados pelas disposições de direito vigente.

### CAPITULO VIII

#### Disposições tranzitorias

Art. 44.º—A primeira direcção, que entrará em exercicio desde já, ficará composta dos outorgantes Antonio Aranha Junior, que será o presidente; Alexandre Cordeiro, que será o secretario; e José Marques Grego, que será o thesourceiro.

Art. 45.º—Os outorgantes indicados no artigo anterior, ficam desde já auctorizados a adquirir para a sociedade pelo preço e mais clausulas que julgarem conveniente, o edificio ou edificios para installação da séde social, seu estabelecimento e suas dependencias, para o que poderão estipular e aceitar o que entenderem necessario e assignarem os documentos das aquisições que realisarem, para o que lhes são conferidos os mais amplos poderes.

Disseram mais todos elles outorgantes, que pela presente dão por definitivamente constituida a SOCIEDADE COOPERATIVA UNIAO PESCATORIA ALDEGALLENSE, de responsabilidade limitada, que se regerá pelos estatutos que precedem e cujo capital é actualmente da importancia de cento e sessenta mil réis, e que o anno social se conta d'hoje.

Foi-me apresentado o documento que mostra não estar inscripta no registo das denominações das sociedades anonimas, nem no das sociedades por quotas, denominação identica á da presente sociedade, nem qualquer outra que possa induzir em erro, o qual documento fica archivado no meu cartorio para ir por copia nos traslados e certidões d'esta.

Os sellos na total importancia de dois mil e duzentos réis, irão pagos pelas estampilhas adiante colladas e inutilizadas.

Foram testemunhas idoneas e presentes Feliciano da Costa Canastreiro, trabalhador e Francisco Maria Callado, carpinteiro, casados, residentes n'esta villa, os proprios e com todos os outorgantes, cujas identidades asseguraram, assignam esta nota, que na presença das testemunhas, aos mesmos outorgantes foi lida em voz alta por mim Manuel das Neves Coutinho Ribeiro, dito notario, que a fiz escrever e assigno em publico.

Antonio Aranha Junior, Alexandre Cordeiro, José Netto Bomba, Jacintho Caria, Joaquim Calma, João Calma, José Portirio, Francisco Luiz Peixinho, Apibal Jorge, Francisco Augusto Paulo, Manuel Netto Tacao, Francisco Colla, José Marques Grego, José de Paiva, João dos Santos Couves, José Pereira Rato, Fernando da Silva, Joaquim Marques Gaspar, Manuel Elias Peixinho e Antonio Elias.

Feliciano da Costa Canastreiro. — Francisco Maria Callado.

Logar do signal publico. Em testemunho de verdade, Manuel das Neves Coutinho Ribeiro. Do valor determinado, mil. Da procuração, oitocentos. De caminho, oitocentos. Dois mil e seiscentos réis.

Logares de quatro estampilhas, sendo tres fiscaes no valor total de dois mil e duzentos réis, e uma de contribuição industrial da taxa de duzentos réis, devidamente inutilizadas.

#### Documento a que se refere esta escriptura

Logar do imposto do sello da taxa de cem réis.

Excellentissimo Senhor Ministro das Finanças.

Carlos Granjo, advogado, precisa para fins convenientes que pela Repartição das Sociedades anonimas se lhe certifique se existe alguma sociedade sob o nome de «Sociedade Cooperativa União Pescatoria Aldegallense», de responsabilidade limitada, pelo que pede a Vossa Excellencia lhe defira como requer.—Carlos Granjo.

Passe o que constar. Um—dois—novecentos e treze.—José M. Pereira.

#### Certidão

José Perdigão, Chefe de Secção Administrativa de Repartição da Fiscalisação das Sociedades Anonimas, certifico em virtude do despacho retro, que, tendo-se procedido aos devidos exames se verificou não estar inscrita no registo das denominações das sociedades anonimas, nem no das sociedades por cotas a denominação de SOCIEDADE COOPERATIVA UNIAO PESCATORIA ALDEGALLENSE, de responsabilidade limitada, nem outra por tal forma semelhante que possa induzir em erro.

Por ser verdade e ser requerido, passo a presente que assigno.

Lisbõa e Repartição da Fiscalisação das Sociedades Anonimas, em sete de Fevereiro de mil novecentos e treze. (e treze).

José Perdigão.—Logar d'uma estampilha fiscal da taxa de setecentos réis, devidamente inutilizada.

Logar do sello em branco da repartição respectiva.

Logar d'um carimbo onde se lê—Ministério das Finanças.—Fiscalisação das Sociedades anonimas.

Numero seis mil cento e oitenta e dois.

Um—dois—novecentos e treze.

Logar d'outro carimbo onde se lê—Carlos Granjo, Advogado. Rua do Ouro, cento e sessenta e cinco. Lisbõa, Telephone—trez mil e setenta e quatro.

ESTÁ CONFORME este traslado com os originaes que me reporto. Aldeia Gallega do Ribatejo, sete de março de mil novecentos e treze. Rasa—dois mil e quinhentos réis.

Logar do signal publico. Em testemunho da verdade, Manuel das Neves Coutinho Ribeiro. Tem uma estampilha da contribuição industrial da taxa de duzentos réis, e outra fiscal do valor de um centavo, ambas devidamente inutilizadas.

### ANNUNCIOS

#### PORCOS

Vendem-se, oito, de boa qualidade. Trata-se na Rua Serpa Pinto, 133.—Aldegalega.

#### VENDE-SE

Uma quarela livre de fôro, sita no Esteval, conhecida por Courela do Belo. Trata-se com José da Silva Manhoso—Aldegalega.

#### Manuel D. Taneco

Negociante de batata em sacas ou em caixas, adubos quimicos, carvão, palha e cereaes.

Quem pretender realizar algum negocio pôde dirigir-se ao seu escriptorio defronte da estação dos Caminhos de Ferro—Aldegalega.

Liquidam-se contas todos os domingos das 10 ás 17 horas.

#### LENHA DE AZINHO.—

Vende-se, boa porção. Trata-se com Antonio Joaquim Relogio Junior — Aldegalega.

#### COLCHAS

Vendem-se tres, de linha, feitas á agulha. Nesta redacção se diz.

#### PALHA

Vende-se, aos vagons, palha boa, enfardada, para alimentação de gado. Trata-se com Francisco Albino Bruno, n'esta vila.

#### BIBLIOTHECA

#### HISTORICA

Popular e Illustrada

Edição da casa ALFREDO DAVID, Encadernador

30, 32, R. Serpa Pinto, 34, 36

Lisbõa

#### Historia da Revolução Franceza

A publicação mais barata que até agora se tem feito no paiz!!

200 réis cada volume brochado

300 réis cada volume encadernado em percalina

Em DOIS ELEGANTISSIMOS VOLUMES de 200 páginas em 8.º

ótimo papel, adornados de magnificas gravuras, que serão os primeiros da BIBLIOTHECA HISTORICA.

NOVO MUNDO

#### Illustração semanal

Cada anno, 2 volumes de mais de 500 páginas e 1:000 illustrações, cada um, por 23000 réis.

Assigna-se na Praça de S. Bento, 28.º.—Lisbõa.